

Of. nº 245/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Submeto à aprovação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a instituição de Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) III e respectivos regimes urbanísticos das áreas desapropriadas pelo Município de Porto Alegre, visando atender a Demanda Habitacional Prioritária (DHP) para atendimento aos reassentamentos vinculados as obras da COPA 2014 nos seguintes locais: Rua Upamorati, n. 620, 626 e 632; Rua Jaguari, n. 553, 663 e 673; Rua Jaguari, n. 516, 526 e 538 (Esquina Arapeí); Rua Comandai, n. 226, 238 e 250; Rua Comandai, n. 423 e 435 (Esquina Rua Inhanduí); Rua Comandai, n. 485 e 501 (Esquina Rua Inhanduí); Rua Comandai, 585; Rua Santa Cruz, n. 222, 226, 230, 246, 262, 272, 282 e 340; Rua Cleveland, nº 201; Av. Dr. Carlos Barbosa esquina Mariano de Mattos; Av. Jacuí, n. 778, 898 e 910; Rua Intendente Azevedo, nº 1077; Rua São Miguel, n. 488, 498, 504, 510, 516, 522, 528, 536 e 542; Rua Jonathas Borges Fortes, n. 710 e 720 e Rua Pedro Boticário, nº 336.

As obras dos empreendimentos para o reassentamento das famílias atingidas pelas obras da Av. Tronco, nas áreas objeto do presente Projeto de Lei Complementar, serão efetivadas através do Programa Minha Casa Minha Vida e para tanto é necessário serem identificadas como AEIS, e por leis autorizativas específicas serão doadas à Caixa Econômica Federal, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com a seleção das empresas que executarão as obras, efetuada em Editais de Chamamento pelo Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A proposição em tela tem relevante interesse social, pois define as condições urbanísticas para empreendimentos que atenderão a necessidade de relocação de famílias em decorrência de grande obra viária, em prol do interesse coletivo. De outro lado, as novas construções se darão na própria região, minorando o problema de adaptação da comunidade que há muitos anos reside no local. Estas sairão de uma situação de informalidade para se integrarem definitivamente no sistema oficial da cidade.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/13.

Institui Áreas Especiais de Interesse Social, na categoria de AEIS III e define regime urbanístico, que visa atender à Demanda Habitacional Prioritária (DHP), para atendimento aos reassentamentos vinculados as obras da Copa de 2014, na forma da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010 e dá outras providências; altera as subunidades 01 da MZ 04 (UEU 040), e inclui as subunidades 14, 15, 16, 17, 18 e 19 (anexos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6). Altera a subunidade 09 da MZ 04 (UEU 020) e inclui a subunidade 18 (anexo 2). Altera a subunidade 01 da Mz 01 (UEU 080) e inclui a subunidade 12 (anexo 3). Altera subunidade 01 da MZ 04 (UEU 030) e inclui a subunidade 024 (anexo 1.7); altera a subunidade 01 da MZ 04 (UEU 026) e inclui a subunidade 07 (anexo 4); altera a subunidade 01 da MZ 01 (UEU 086) e inclui a subunidade 16 (anexo 5), e dá outras providências.

Art. 1º As Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) III, instituídas por esta Lei, têm seus limites identificados nas plantas anexas a este documento.

Art. 2º As subunidades das Macro Zonas (MZs) 01 e 04, na forma da Lei Complementar 434, de 1999, estão identificadas em planta nos anexos a esta Lei e ficam alteradas conforme segue:

I – para a MZ 04 (UEU 040) fica:

- a) instituída AEIS III, para as subunidades 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- b) alterados os limites da subunidade 01; e

c) incluídas as subunidades 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

II – para a MZ 04 (UEU 020) fica:

a) instituída AEIS III, para a subunidade 18;

b) alterados os limites da subunidade 09; e

c) incluída a subunidade 18.

III – para a MZ 01 – UEU 080 fica:

a) instituída AEIS III, para a subunidade 12;

b) alterados os limites da subunidade 1; e

c) incluída a subunidade 12.

IV – para a MZ 04 (UEU 030) fica:

a) instituída AEIS III, para a subunidade 24;

b) alterados os limites da subunidade 1; e

c) incluída a subunidade 24.

V – para a MZ 04 (UEU 026) fica:

a) instituída AEIS III, para a subunidade 07;

b) alterados os limites da subunidade 1; e

c) incluída a subunidade 07.

VI – para a MZ 01 – UEU 086 fica:

a) instituída AEIS III, para a subunidade 16;

b) alterados os limites da subunidade 1; e

c) incluída a subunidade 16.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes regimes urbanísticos:

I – para a MZ 04 (UEU 040), – subunidades 14, 15, 16, 17, 18 e 19; MZ 04 (UEU 020), – subunidade 18; MZ 01 (UEU 080), – subunidade 01, (itens I,II e III do art. 2º) fica:

a) densidade bruta: Código 05;

b) atividade: Código 01;

c) índice de aproveitamento: Código 05 – I.A.= 1,3;

d) volumetria das edificações: altura máxima 15,00m, taxa de ocupação 75% (setenta e cinco por cento). e

e) recuo de Jardim: 4,00m.

II – para a MZ 04 (UEU 030) – subunidade 24 (item IV do art. 2º) fica:

a) densidade bruta: Código 01;

b) atividade: Código 01;

c) índice de Aproveitamento: Código 05 – I.A. = 1,3;

d) volumetria das edificações: altura máxima 9,00m, taxa de ocupação 75% (setenta e cinco por cento); e

e) recuo de Jardim: 4,00m.

III – para a MZ 04 (UEU 026) – subunidade 07; e MZ 01 (UEU 86) – subunidade 16 (itens V e VI do art. 2º) fica:

a) densidade bruta: Código 01;

b) atividade: Código 01;

c) índice de Aproveitamento: Código 07 – I.A. = 1,3;

d) volumetria das edificações: altura máxima 15,00m, taxa de ocupação 75% (setenta e cinco por cento); e

e) recuo de Jardim: 4,00m.

Art. 4º As bacias de amortecimento, quando necessárias, nas áreas que constam no art. 3º desta Lei, poderão ser construídas em áreas públicas.

Art. 5º As áreas de equipamentos comunitários, quando solicitados, poderão ser atendidas em áreas próximas, pelo Poder Público.

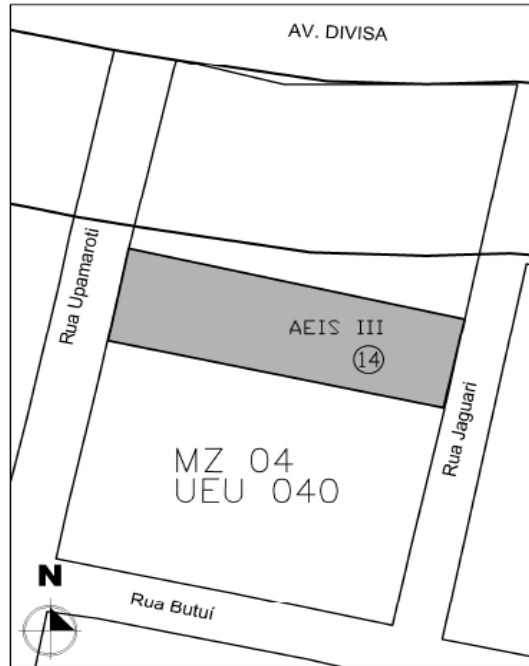
Art. 6º O número de vagas de estacionamento será flexibilizado, para as áreas objeto deste gravame.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

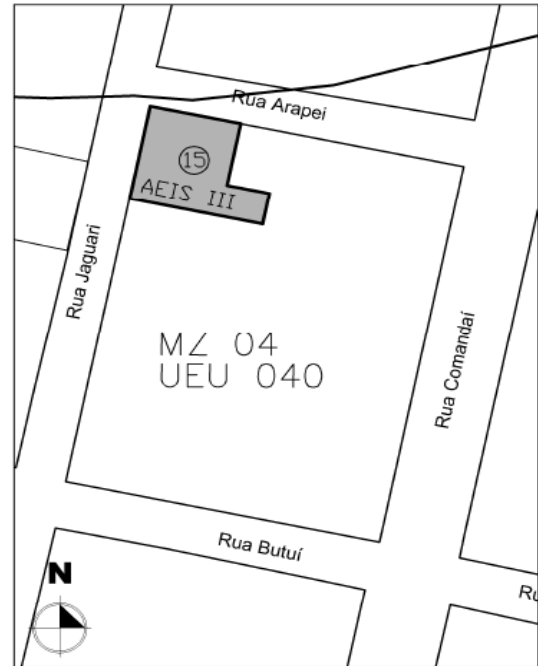
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

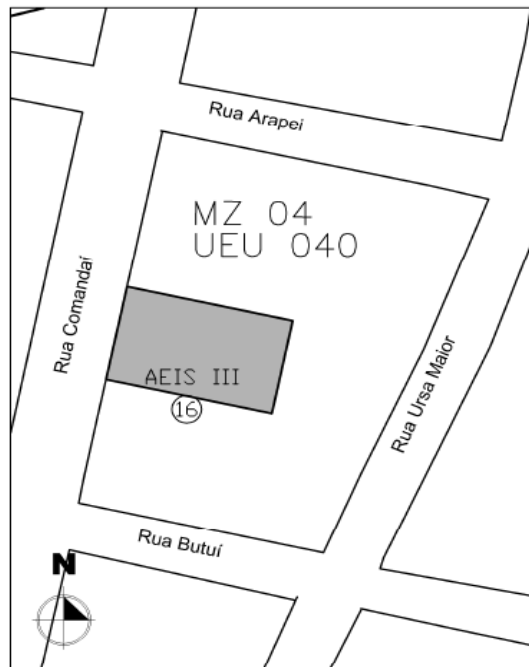
ANEXO À LEI N°



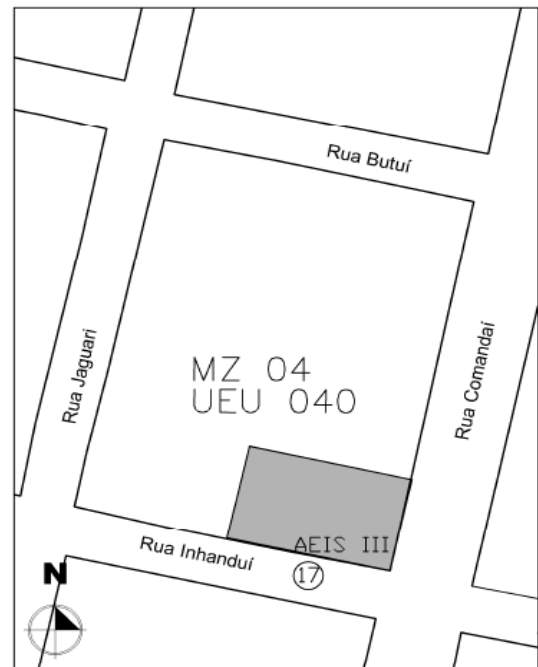
Rua Upamaroti 620, 626, 632 e Rua Jaguari 553,663,673. ANEXO 1.1



Rua Jaguari 516, 526 e 538. ANEXO 1.2

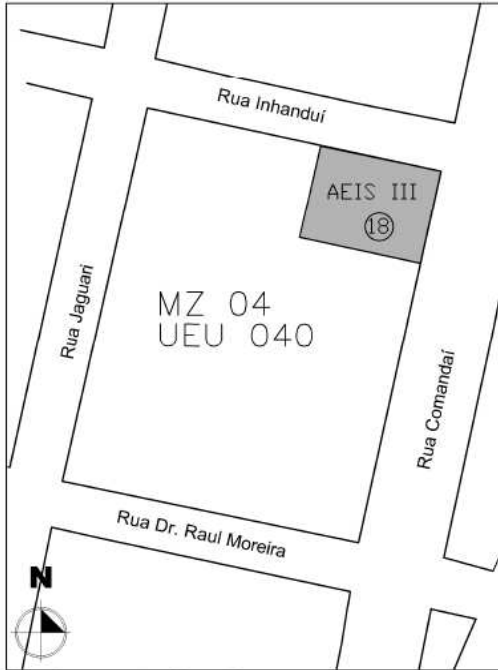


A Rua Comandãi 226, 238, 250. ANEXO 1.3



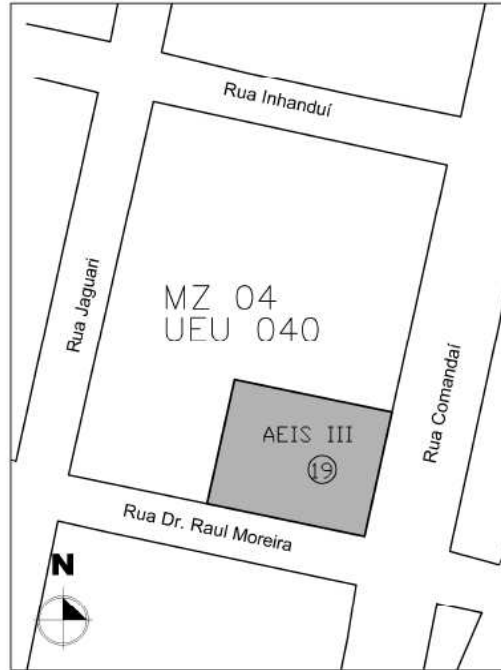
Rua Comandãi 423 e 435. ANEXO 1.4

ANEXO 1.5



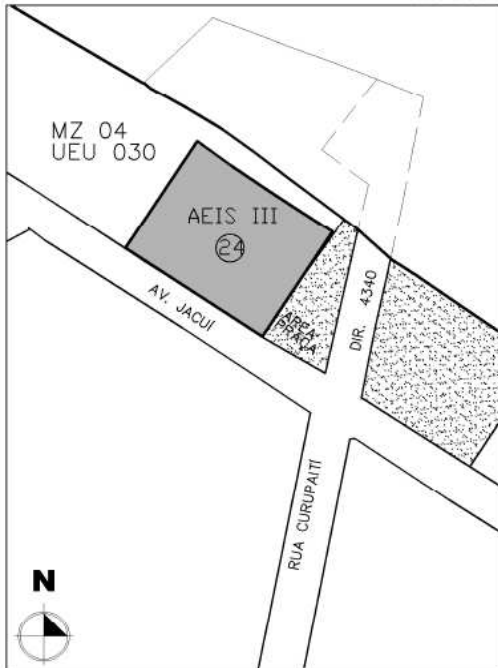
Rua Comandáí 485 e 501.

ANEXO 1.6



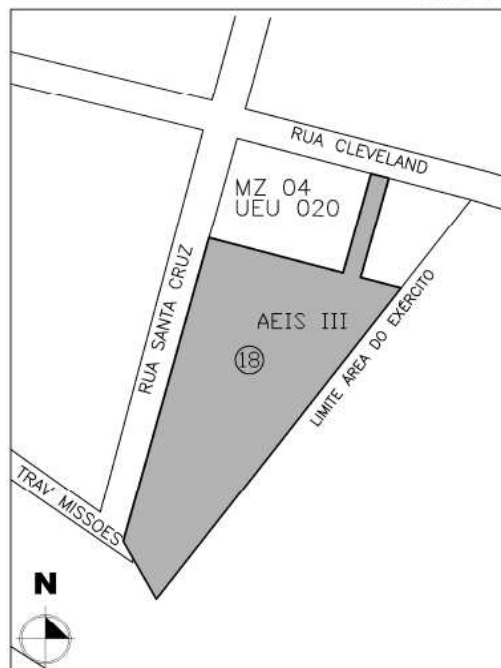
Rua Comandáí 585.

ANEXO 1.7



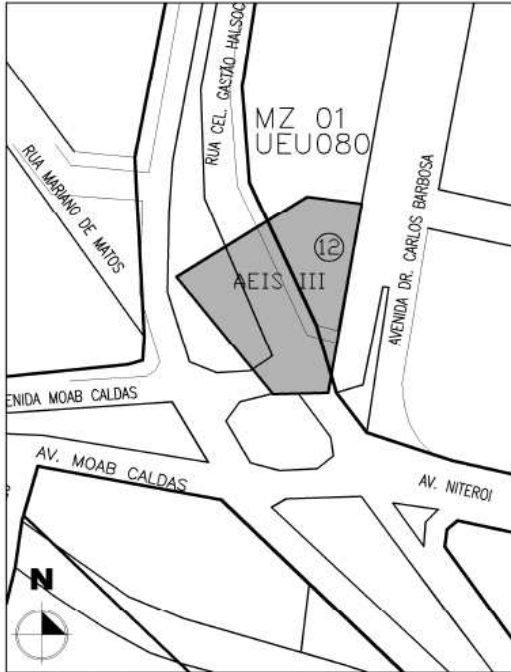
AV. Jacuí 778, 898 e 910.

ANEXO 2



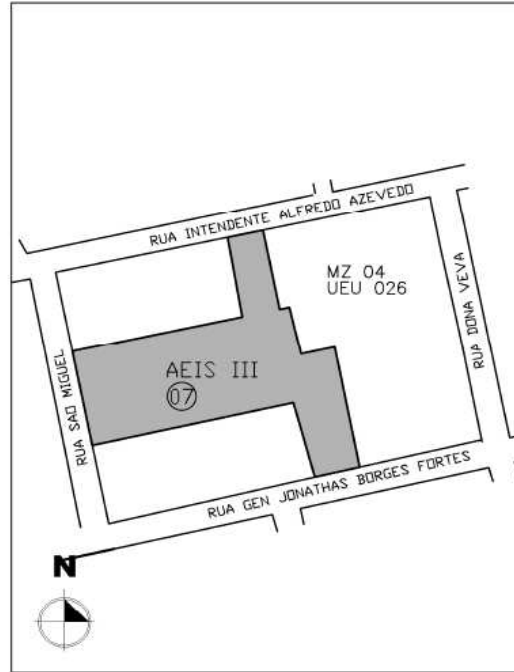
Rua Santa Cruz 222, 226, 230, 246, 262, 272, 282, 340 e Rua Cleveland 201.

ANEXO 3



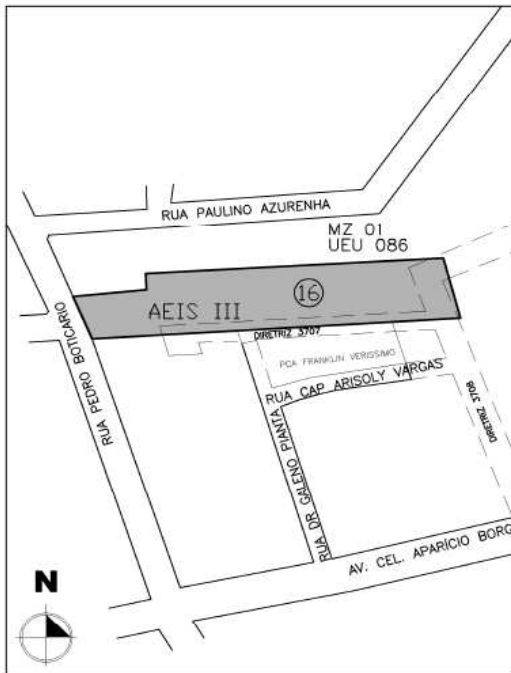
Av. Dr Carlos Barbosa,1437.

ANEXO 4



Rua Intendente Alfredo Azevedo,1077;
Rua São Miguel 488,720,498,504,510,516,522,528,536
RuaJonathas Borges Fortes,710,720.

ANEXO 5



RuaPedro. Boticário,336.